

# DIÁRIO OFICIAL

# Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.938

João Pessoa - Sábado, 25 de Outubro de 2008

# **Atos do Poder Executivo**

Decreto nº 29.854 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4116/2008.

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de  $\bf R\$~70.000,00~$  (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.39	70	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE 28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.122.5017-4506- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA				
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390.14	70	4.999,00	
	3390.30	70	10.004,00	
	3390.35	70	24.999,00	
	3390.36	70	19.999,00	
	3390.39	70	9.999,00	
TOTAL			70.000,00	

Art.  $3^{\circ}$  - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.  $4^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24

de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Secretário de Bstado da Ciência e Tecnologia
e do Meio Ambiente

Decreto nº 29.855 de 24 de outubro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei n° 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4125/2008

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

 Especificação
 Naturez a
 Font e
 Valor

 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 4490.52
 00
 40.000,00

 04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO
 4490.52
 00
 30.000,00

 TOTAL
 70.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Naturez	Font	Valor
	a	e	
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Preço: R\$ 2,00

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DI ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

 $Decreto\ n^o\ \ 29.856\ \ de\ \ 24\ \ de\ \ outubro\ \ de\ \ 2008$ 

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, combinado com o artigo 107, § 1°, da Lei n° 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, da Lei n° 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4270/2008,

DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.656.000,00 (dez milhões seiscentos e cinqüenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA 34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL – PAC NA PARAÍBA

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Convênio nº 11/2007, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Governo do Estado da Paraíba, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, e através do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSES QUINTANS Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.857 de 24 de outubro de 2008

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG//4155/2008,

DECRETA

Art.  $1^{\circ}$  - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 425.543,32 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais trinta e dois centavos ), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

9.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

9.103- CASA MILITAR

specificação		Natureza	Fonte	Valor
4.122.5046.4204-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE			
	AERONAVES	3390.30	01	35.543,32
		3390.39	01	20.000,00
4.122.5046.4209-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCU -			
	LOS	3390.30	01	60.000,00
		3390.39	01	200.000,00
4.122.5046.4216-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS -			
	TRATIVOS	3390.30	01	20.000,00
		3390.39	01	90.000,00
	TOTAL			425.543,32

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
$\overline{04.122.5046\text{-}4209\text{-}}$ REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	01	425.543,32
TOTAL			425.543,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24

de outubro de 2008; 120° da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO Governador em Exercício

tec-Dudik ..

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

D/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO Secretário de Estado das Finanças

ROMERO RODRIGUES VEIGA Secretário de Estado do Governo

# Secretarias de Estado

## **Desenvolvimento Humano**

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

PORTARIA Nº 048/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando



## **GOVERNO DO ESTADO**

Governador Cássio Cunha Lima

## SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETORADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETORTÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES



Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diario oficial@aunião.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

 o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 152/08, conforme autos do Processo nº 1753/08 resolve conceder a LINDALVA DO NASCIMENTO BRITO, Matrícula nº 661.191-5, Agente de Serviços Auxiliares, a incorporação de Tempo de Serviço, num total de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

#### PORTARIA Nº 049/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 155/2008, conforme autos do Processo nº 1495/08, resolve conceder a MARIA DALVA DA SILVA BATISTA, Assistente Social, Matrícula nº. 661.392-6, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Qüinqüênio do 2º Decênio, período de 29.04.1998 a 29.04.2003.

#### PORTARIA Nº 050/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 158/2008, conforme autos do Processo nº 1937/08, resolve conceder a MARIA LADJÂNIA GOMES DE SOUSA, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.497-3, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Qüinqüênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

#### PORTARIA Nº 051/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 157/2008, conforme autos do Processo nº 1938/08, resolve conceder a LUCIANO GOMES FERREIRA, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula nº. 661.518-0, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Qüinqüênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

#### PORTARIA Nº 052/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 153/2008, conforme autos do Processo nº 2101/08, resolve conceder a ZENAIDE MARIA PACHECO BARBOSA, Agente Operacional, Matrícula nº. 661.538-4, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referentes ao 1º Qüinqüênio do 2º Decênio, período de 01.10.1998 a 01.10.2003.

## PORTARIA Nº 053/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 156/2008, conforme autos do Processo nº 2050/08, resolve conceder a JACILEIDE DE ARAÚJO NEVES DE SOUSA, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.100-7, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, referentes ao 2º Decênio, período de 15.05.1992 a 15.05.2002.

## PORTARIA Nº 054/2008-GP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 154/2008, conforme autos do Processo nº 2052/08, resolve conceder a MARIA DOMETÍLIA DE QUEIROZ, Agente Protetivo, Matrícula nº. 662.105-8, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) meses, referentes ao 2º Decênio, período de 15.05.1992 a 15.05.2002.

ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA Presidente da FUNDAC

# PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1339

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3538-08,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM MANOEL LOPES

MARQUES, matrícula nº 511.110-2, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6° da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo n° 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1340

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 3571-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM JOSÉ RONALDO CADETE, matrícula nº 511.559-1, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos previstos no art.

154 da LC nº 39/85 e no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 17 de outubro de 2008

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 1341$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3937-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM JOÃO VALDEMY PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 511.829-8, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 1342$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4756-08,

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o 3º Sargento PM SEVERINO GALDINO DA CRUZ, matrícula nº 510.481-5, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/ 03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ} 1343$

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3938-08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o 3º Sargento PM FERNANDO ANTONIO DIAS, matrícula nº 510.785-7, conforme o disposto nas Leis 9.717/ 98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77 e com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 17 de outubro de 2008

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - P - N^{\circ} 0425$

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3508/08,

Conceder PENSÃO VITALICIA a EULINA SOARES FERNANDES, beneficiária do ex-servidor falecido MANOEL SOARES DA SILVA, matrícula nº 1.758-2, com base no art. 19, §2°, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2°, da Portaria nº 018/2004-2PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5° da EC n° 41/03.

João Pessoa, 14 de agosto de 2008

Publicado no DOE em 19/09/08

Republicado por incorreção

SEVERINO RAMALHO LEITE

Receita

PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, 20 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de iunho de 1997.

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB. de R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos) para R\$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 131/2008

Recurso: VOL/N.º 035/2008

Recorrente : AGROVAL - AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA. : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – GEJUP.

Preparadora: COLETORIA ESTADULA DE SANTA RITA..

Relatora do Voto Convergente

c/ Ressalva : CONS<sup>a</sup>. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁ-RIO DE CARGAS INTERESTADUAL - MERCADORIA DESTI-NADA À EXPORTAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando, a operação, de circulação de mercadoria de saída para o exterior, a prestação de serviço de transporte a ela relativa também se caracteriza como internacional, não sendo, pois, alcançada pela incidência do ICMS, devido ao fato de não haver previsão legal para a sua cobrança.

Acórdão nº 132/2008

Recurso: HIE/N.º 053/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida

: JOSÉ WILSON DE JESUS

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA : RENNÉ LUDUVICO DE ANDRADE Autuantes KATHARINE B. MIGNAC DE OLIVEIRA

: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA Relatora

> RECURSO HIERÁROUICO PROVIDO, NOTA FISCAL INIDÔNEA. QUANTIDADE DIVERGENTE. IRREGULARIDA-DE CONSTATADA. REFORMADA DECISÃO. AUTO DE IN-FRAÇÃO PROCEDENTE.

> As mercadorias transportadas devem guardar perfeita relação com as especificações constantes no documento fiscal. Sendo constatada divergência quanto às quantidades de mercadorias transportadas, temse configurada a inidoneidade da nota fiscal.

Acórdão nº 133/2008

Recurso: VOL/N.º 006/2008

Recorrente : POLIGRAN POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A. Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Autuantes : FLÁVIO MARTINS DA SILVA

: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RE-

É devido o I.C.M.S. referente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de produtos destinados ao consumo do estabelecimento.

Acórdão nº 134/2008

Recurso: VOL/N.º 014/2008

: PETRÔNIO ALVES DE MACEDO. Autuado : CROSSWAY EXPORT LTDA. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS. Recorrida

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.

Autuantes : RENATO NEIVA MONTENEGRO E ANDRÉ A. RAMALHO. Relatora : CONS<sup>a</sup>. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

> MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE NOTA FIS-CAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITA-DA. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PRO-CEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

> A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação. Para o arbitramento da base de cálculo, a Fiscalização deve utilizar-se do preço corrente das mercadorias.

Acórdão nº 135/2008

Recurso: VOL/N.º 268/2007

**Recorrente:** A MODERNA CALÇADOS LTDA.

GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida:

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA **Autuante:** 

GÍLVIA DANTAS MACEDO Relator:

> RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LE-VANTAMENTO FINANCEIRO OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PRO-CEDENTE.

> Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração dos valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

Acórdão nº 136/2008

Recurso: AGR/N.º 055/2008

: MANOEL FERREIRA C. NETO Agravante

: COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA Agravada Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA : DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO Autuante

Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

## RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Visando a garantia do Princípio do Contraditório tem-se a interposição do Recurso de Agravo como remédio jurídico intentado pelo reclamante, atinente a erro na contagem de prazo, na tentativa de corrigir eventuais injustiças praticadas pela Repartição Preparadora na contagem dos prazos processuais. O recorrente não apresentou

argumentos suficientes para afastamento da intempestividade detectada na peça recursal apresentada a destempo.

Acórdão nº 137/2008 Recurso: AGR/N.º 033/2008

: FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR FILHO. Recorrente

: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrida

: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA Preparadora : WANDERLINO VIEIRA FILHO Autuante

Relatora : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

> RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADO-RIAS - CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRI-DA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Detectado um deseguilíbrio entre as saídas e entradas no levantamento da Conta Mercadorias. Restou materializada a ocorrência de omissão de vendas de mercadorias tributáveis. Infringência esta que não foi ilidida pela autuada quando da apresentação do recurso.

Acórdão nº 138/2008 Recurso: HIE/N.º 243/2007

GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP Recorrente

MAGNETT ELÉTRICA LTDA. Recorrida

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora ANTONIO GERVAL PEREIRA FURTADO Autuante CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO Relator

> RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA DECISÃO RECORRI-DA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

> A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Crédito tributário constituído em tempo inábil, logo prospera argüição de extinção de lançamento com fulcro no instituto da decadência.

Acórdão nº 139/2008

Recurso: VOL/ N.º 128/2007

LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS Recorrida RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Preparadora FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA Autuante CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO Cons. Relatora

> RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. ERRO NA CONTA GRÁFICA. LEVANTAMENTO FINANCEI-RO. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO LANÇADAS. IRREGU-LARIDADES CONFIRMADAS. DOCUMENTOS APRESENTA-DOS SUFICIENTES PARA REDUZIR A DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

> Detectada a falta de recolhimento do ICMS decorrente da análise da conta gráfica reconstituída. Argumentos inócuos do contribuinte foram insuficientes para afastar totalmente a acusação de omissão de vendas com base no Levantamento financeiro, que foi reduzida em face da documentação apresentada. Confirmada a omissão de lançamentos de notas fiscais de saídas.

# COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00013/2008/CAB

30 de Setembro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0890492008-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerci-

ais;

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2008.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00013/2008/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	ial Endereço Município/U		Razão Social Endereço Município/UF Re		Regime de Apuração
16.107.079-5	GRAN SANTOS IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA	R 07, Nº s/n - BESSA	CABEDELO/PB	NORMAL		

Miguel Fernandes Lisboa neto COLLETIOR

# Defensoria Pública do Estado

Resenha Nº 041 / 2008 - DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, e de acordo com o Laudo da Perícia Medica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2638/2008	79.065-6	ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO	60	02.10.08 a 30.11.08
DPPB	2642/2008	80.892-0	MARCOS AUGUSTO ROMERO	90	15.09.08 a 13.12.08
DPPB	2704/2008	109.202-2	SEVERINA SOARES DA SILVA	08	01.10.08 a 08.10.08

João Pessoa, 14 de outubro de 2008

Resenha Nº 042 / 2008 - DPPB / GDPG

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, e de acordo com o Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICEN-**CA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2588/2008	98.987-8	SABINIANO MAIA PINTO	90	27.09.08 a 25.12.08